

LEI Nº 1.596

de 16 de abril de 1971

Dispõe sobre permuta de imóveis de propriedade do Patrimônio Municipal e Serviço Social do Comércio-SESC, situados na sede do Município.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem quaisquer ônus, escritura "pro-rata" com o Serviço Social do Comércio-SESC, terreno de sua propriedade, com 4.052,86m² (quatro mil e cinquenta e dois metros e oitenta e seis de décimos quadrados) na posse e domínio da Administração Municipal, por outro, de 1.170,40m² (um mil, cento e setenta metros e quarenta décimos quadrados), pertencente ao Serviço Social do Comércio-SESC que lhe detém a posse e domínio localizados na sede do Município, configurados nos desenhos anexos, a saber:

I - Imóvel do Patrimônio Municipal (Desenho Area nº 1) - "Um terreno medindo 47,45m (quarenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Av. Dr. Adhemar de Barros, do lado direito, de quem desta Avenida olha o terreno, 88,09 (oitenta e oito metros e nove centímetros); defletindo à esquerda segue na distância de 11,19m (onze metros e dezenove centímetros) até os fundos; do lado esquerdo 97,10 m (noventa e sete metros e dez centímetros) e, nos fundos, 32,00 m (trinta e dois metros); perfazendo uma área de 4.052,86m² (quatro mil e cinquenta e dois metros e oitenta e seis décimos quadrados); confrontando pelo lado direito com João Cursino, Judite Pereira Câmara Maria A. Carvalho Moura, Vicente Chaves Soares, Orlando Costa, Cláudio Climos de Oliveira Venturim e Bento Fernando Azevedo Cintra; pelos fundos e lado esquerdo com área do Patrimônio Municipal".

II - Imóvel de propriedade do Serviço Social do Comércio-SESC, (Desenho área nº 2) - "Um terreno medindo de frente para a rua Humaitá 14,40m (quatorze metros e quarenta centímetros), do lado direito de quem da rua olha o terreno 77,00m (setenta e sete metros) do lado esquerdo 77,00m (setenta e sete metros) e pelos fundos 16,70m (dezes seis metros e setenta centímetros), perfazendo uma área de 1.170,40 m² (um mil cento e setenta metros e quarenta décimos quadrados), confrontando pelo lado direito com imóvel do Patrimônio do Estado (Delegacia de Polícia), do lado esquerdo com Áurea Rodrigues Fernandes e nos fundos com o imóvel do Patrimônio Municipal".

ARTIGO 2º - As despesas de escritura de que trata o artigo 1º desta lei correrá por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

foobrel

F. 107
P. 107

Prefeitura da Estância de São José dos Cam
pos, 16 de abril de 1971.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de
Administração, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil, nove
centos e setenta e um.


Ângela Aparecida Moura
Chefe do Deptº Administração